



São Paulo, 21 de março de 2016.

Ofício Pres. – 0509/2016

Câmara Municipal de São P
Gabinete da Presidência

DOCREC
295/2016

Data 27/09/16

Horas 15h00

Caroline Biondo Silva

Excelentíssimo Senhor

O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, CROSP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 4 324/64, órgão fiscalizador, representativo de mais de 114 mil profissionais da Odontologia no Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer.

Em 27 de outubro de 2015, o Exmo Sr. Vereador Calvo apresentou o Projeto de Lei 576/2015, que dispõe sobre a exclusão de cirurgiões-dentistas quanto à restrição imposta referente a circulação de veículos no Município de São Paulo.

Ressaltamos a Vossa Excelência que o PL 576/2015, considera as particularidades do exercício odontológico praticado especificamente pelos cirurgiões-dentistas especialistas em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais, área de atuação que tem como objetivo não só o diagnóstico, mas o tratamento cirúrgico e coadjuvante de doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, além das estruturas crânio-faciais associadas

Nesse sentido, cumpre esclarecer que o cirurgião-dentista especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais encontra-se inserido em todos os hospitais públicos e privados, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, haja vista que sua atuação específica torna-se fundamental em casos de trauma ou outros que exijam ação imediata através de procedimentos cirúrgicos, de urgência ou emergência

Importante destacar que o cirurgião-dentista, assim como o médico, é profissional da área da saúde que realiza atividade de alta complexidade, com similaridades quanto ao diagnóstico, prescrição medicamentosa e tratamento, razão pela qual a Odontologia não foi considerada na abrangência do "Ato Médico".

O fato de os cirurgiões-dentistas terem sido excluídos do "Ato Médico", garantindo sua autonomia profissional, demonstra, indubitavelmente, que o exercício da Odontologia se equipara ao exercício da Medicina, condição que não foi garantida às demais profissões da área da saúde





Além de elaborar diagnóstico e plano de tratamento, o cirurgião-dentista é responsável por executar os procedimentos clínicos e cirúrgicos, assumindo total risco pela atividade.

No caso de pacientes traumatizados ou politraumatizados, a ausência do cirurgião-dentista especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais em serviços hospitalares poderá acarretar imensurável prejuízo e dano à saúde do cidadão que necessita de cuidados urgentes ou emergentes específicos, situação que muitas vezes poderá agravar o quadro clínico do paciente e até conduzi-lo ao óbito.

Insta salientar que, pela legislação federal e através do reconhecimento do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Federal de Odontologia, os médicos não podem atuar em área específica da Odontologia, assim como o cirurgião-dentista não deve invadir a área de atuação médica, sob pena de configurar-se exercício ilegal, crime previsto no Art. 282 do Código Penal Brasileiro

Assim, resta cristalino o entendimento de que um profissional não substitui o outro, bem como que atualmente a ciência preceitua a necessidade de procedimentos multidisciplinares, em benefício da saúde do ser humano

Outrossim, os dois únicos profissionais competentes legalmente para realizar diagnóstico, prescrição medicamentosa e cirurgias são os médicos e cirurgiões-dentistas, cada um em sua área de atuação, o que justifica tratamento igualitário em todos os âmbitos.

Destaca-se que, o Estado de São Paulo possui atualmente cerca de 84 mil cirurgiões-dentistas, sendo que desses, 1 505 (hum mil quinhentos e cinco) são especialistas em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais e, desses, exatos 652 (seiscentos e cinquenta e dois) atuam no município de São Paulo

Em que pese o argumento de que o rodízio municipal é uma cota de sacrifício a todos imposta em prol da fluidez do trânsito e da melhoria da qualidade do ar, há que se considerar, *data máxima vênia*, que autorizar uma cota tão pequena de profissionais da Odontologia, porém fundamental à garantia da saúde da população à circular com a concessão dos mesmos benefícios garantidos aos médicos, não implicará em evidente prejuízo aos objetivos da medida de tráfego.

Não se pretende a concessão de um mero benefício em desfavor de um bem maior, mas, certamente, a garantia de que a população paulistana poderá dispor dos profissionais especialistas da Odontologia na atuação de urgência e emergência, realidade própria do exercício profissional do especialista



Por medida de justiça, reconhecimento e proteção da saúde da população, considerando que os cirurgiões-dentistas são profissionais altamente capacitados e necessários ao serviço público e privado de atenção à saúde, é o presente para requerer especial atenção de Vossa Excelência, nos termos que seguem:

1. Que os esclarecimentos ora apresentados sejam reportados às Comissões pertinentes que avaliam a legalidade e viabilidade do Projeto de Lei em referência e dos ilustres vereadores desta Colenda Câmara;
2. Que os profissionais da Odontologia e a população paulistana possam contar com vossa defesa ao presente Projeto, que tem como escopo a proteção da saúde dos munícipes com garantia da disponibilidade dos profissionais nos serviços odontológicos de alta complexidade de urgência e emergência em âmbito hospitalar.

Certos de vossa compreensão, esperamos contar com o fundamental apoio de Vossa Excelência, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. Marco Antonio Manfredini
Secretário


Dr. Claudio Yukio Miyake
Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO DONATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100 – SALA 710 7º ANDAR**

01319-900 SÃO PAULO SP

RRM/rmm